



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 07/11/17

Gabinete da Vereadora  
Diretora Ana Lúcia

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2017.**

A Comissão de Educação, Cultura e  
Desporto Turismo, para Emissão de parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO, aos: 23/05/19  
Presidente

**“Altera a Lei 3.216 de 20 de Agosto 2008 –  
Cria o Concurso Municipal de Educação  
Professor Destaque do Ano e Escola  
Destaque no município de Luziânia”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Concurso Professor Destaque do Ano e Escola Destaque terão como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

**Art. 2º.** O Professor do Ano será escolhido entre os professores destaques de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor e Escola Destaque do Ano por duas vezes seguidas.

**Art. 3º.** Os critérios de avaliação do Professor Destaque do Ano serão determinados pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação, destacando a parte de valorização e Projetos relevantes ao aprendizado dos alunos, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas, avaliações da diretoria, em caso de escolas que tiverem creche serão escolhidos 02 (dois) professores, sendo o da creche e o outro educação básica.

**Parágrafo Único** – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Escolar também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor Destaque do Ano e Escola Destaque”, através da comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A Escola Destaque do Ano será escolhida usando como princípio a escola que mais elaborar Projetos e Ações diferenciadas de relevância, para o aprendizado do aluno e a preservação do Patrimônio Público.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder ao vencedor do Professor destaque do Ano Medalha de Mérito Educacional e o custeio de curso de especialização de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar, e para a escola placa de honra ao mérito.

Protocolo nº 915

Data: 06/11/17



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora  
Diretora Ana Lúcia**

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, no mês de outubro.

**Art. 7º** A premiação do concurso citado no artigo 1º se dará uma vez por ano em sessão solene.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

  
**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora



**Gabinete da Vereadora  
Diretora Ana Lúcia**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida visa valorizar a classe profissional de educação do município de Luziânia- GO, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo receba a indicação para ser considerado o Professor destaque do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

O Programa Municipal de Educação Professor destaque do Ano ainda prevê a possibilidade de uma recompensa ao professor do ano concedendo-lhe gratuitamente o custeio de curso de especialização como um reconhecimento a sua dedicação a educação municipal e Medalha de Mérito Educacional.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.**

  
**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora